

Projeto de Lei nº ____ / 2020

"Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Anápolis-GO para a Legislatura de 2021-2024".

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anápolis para a legislatura de 2021-2024 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores do Município de Anápolis receberão um subsídio único mensal no valor de **R\$11.692,88 (onze mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

§ 1º. Caso o Vereador eleito seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função podendo optar pela sua remuneração, conforme disposto pelo art. 37, II e III da Constituição Federal.

§ 2º. A ausência do Vereador às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sem motivo justo, ficará passível de desconto em seu subsídio em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), proporcionalmente ao número de sessões ou reuniões em que o Vereador se ausentar.

§ 3º. O desconto ao subsídio do Vereador, disposto no parágrafo anterior, obedecerá ao que determina o art. 79 do Regimento Interno.

§ 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 6º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 7º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 3º. Será devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio integral por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

Parágrafo único. Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Anápolis, na legislatura de 2021-2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I– Prefeito: R\$22.807,24 (vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos);

II– Vice-Prefeito: R\$17.105,34 (dezessete mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos);

III– Secretários Municipais: R\$13.684,32 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I– serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II– serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III– as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2025.

§ 3º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem de acordo com o art. 38, II da Constituição Federal.

Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 9º. Será devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio integral por mês de efetivo exercício do ano em curso.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, ____ de _____ de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

Justificativa

De acordo com os artigos 29, incisos V e VI, 37, inc. X e 39, § 4º da Constituição Federal e artigos 68, *caput* e §§ 7º e 8º; art. 68-A, § 1º da Constituição Estadual de Goiás e do artigo 21, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, a fixação do subsídio dos vereadores, do prefeito e vice-prefeito e dos Secretários Municipais devem ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, estabelece que o subsídio dos vereadores devem ser fixados, no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais para a legislatura subsequente.

Destaca-se que na presente data o Município de Anápolis conta com o total de 334.616 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis) habitantes de acordo com dados do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destarte a quantidade de vereadores será de 23 (vinte e três) conforme descrito no art. 29, alínea *h* da Constituição Federal, *in verbis*: "23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes".

Partindo dessa premissa, o valor do subsídio mensal a ser fixado obedecerá ao disposto no inciso VI, alínea *e*, do artigo supracitado, que dispõe que *"em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais"*.

Vejamos que atualmente o subsídio dos Deputados Estaduais é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), assim o teto do subsídio dos vereadores do município de Anápolis, inclusive do Presidente do Legislativo, poderia corresponder ao limite de até 60% (sessenta por cento) desse valor, qual seja R\$15.193,33 (quinze mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Ainda, deve-se atentar ao valor total de gastos com subsídios de acordo com o art. 29-A, III, da Carta Magna "*O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [...] III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*" (Grifo nosso)

Além disso, versa o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal que "*a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito***..." (Grifo nosso)

Mas, em razão da Pandemia do COVID-19, das medidas de contingência de gastos públicos, e consideração a diminuição da arrecadação dos impostos municipais, a Câmara Municipal de Anápolis, atentando-se para tais fatos, decide por manter os salários do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores no mesmo valor da última legislatura.

Quanto ao subsídio do Prefeito, vejamos que este está de acordo com o limite tratado no art. 37, XI da Carta Magna, não ultrapassando subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que na atual data é de R\$39.293,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais), conforme descrito acima, e que os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não ultrapassam o valor fixado para o Chefe do

Executivo Municipal, que é o limite para remuneração e subsídio dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agente políticos municipais.

Cumprе ressaltar que a quantia fixada pelo presente projeto observa os limites máximos para o subsídio de membros do Poder Legislativo, bem como do Chefe do Poder Executivo Municipal, seu Vice e dos Secretários Municipais estabelecidos pela Carta Magna e que, em respeito à atual condição econômica do país, que exige, acima de tudo, responsabilidade do gestor com o trato do orçamento público, os subsídios não alcançarão o limite máximo permitido.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de novembro do ano corrente, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =